

OFÍCIO N.º 395/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Exmo. Srº. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o Projeto de Lei N°084/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

1) **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO PROJETO LOTE URBANIZADO”**

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
CATHARINE MARQUES MACEDO  
Procuradora Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
RECEBIDO EM: 09/12/2025  
REGISTRADO SOB N.º 639/2025  
HORÁRIO: 11:30hs  
FUNCIONÁRIO: *[Signature]*

Exmo. Srº.  
ÉVERTON ROMERO  
M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS  
Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Procuradoria Geral do Município

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 084/2025**  
**INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social denominado Projeto Lote Urbanizado.”*

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias selecionadas no âmbito do Projeto Lote Urbanizado, instituído pela Lei Estadual nº 4.888/2016 os lotes sociais assim identificados:

20 (vinte) terrenos regularizados, com as respectivas matrículas individualizadas, localizados no Loteamento JARDIM PANTANAL, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
01	10	17.987
02	10	17.988
01	13	18.041
02	13	18.042
03	13	18.043
04	13	18.044
05	13	18.045
06	13	18.046
07	13	18.047
08	13	18.048
09	13	18.049
10	13	18.050
11	13	18.051
12	13	18.052
13	13	18.053
14	13	18.054



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Procuradoria Geral do Município

15	13	18.055
16	13	18.056
17	13	18.057
18	13	18.058

**Art. 2.º** - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

**Art. 3.º** - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei, exclusivamente para moradia após a conclusão da construção de unidades habitacionais, conforme regras do programa e parceria firmada pelo Município.

**Parágrafo único:** O beneficiário da doação não poderá vender, alugar, ceder ou abandonar a unidade habitacional pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento da unidade habitacional, sob pena de reversão da doação ao Município e reembolso dos recursos públicos investidos.

**Art. 4.º** - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis a serem doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

**I** – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção *até a* expedição do habite-se;

**II** – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

**III** – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

**IV** - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

**Art. 5.º** - As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pelo sorteio de seleção do programa, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que imprevisíveis e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

**Art. 6.º** - O Município poderá às suas expensas, deverá escriturar o terreno em nome do beneficiário, fazendo constar na matrícula cláusula reversiva para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos previstos no art. 3º desta Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Procuradoria Geral do Município

**Art. 7.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

**Art. 8.º** - Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam aos critérios estabelecidos na respectiva legislação do Programa instituído.

**Art. 9.º** - As despesas serão desenvolvidas, dentro da previsão do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Gestor de Habitação, correndo a despesa por conta do recurso orçamentário do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

**Art. 10** - A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do §6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

MAURO LUIZ BATISTA  
Prefeito Municipal  
*[Signature]*  
CATHARINE MARQUES MACEDO  
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Procuradoria Geral do Município

## JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 084/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 084/2025, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social denominado Projeto Lote Urbanizado.”**

A Prefeitura Municipal de Aquidauana, na busca de implementação de política pública voltada ao atendimento da população local, e em observância ao déficit habitacional do município, pretende com a elaboração do competente Projeto de Lei, atender famílias de baixa renda com moradia, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos e que não tenham sido beneficiados em nenhum Programa Habitacional Federal, Estadual e Municipal, em parceria com o Governo do Estado, através da AGEHAB.

O Projeto Lote Urbanizado, Aquisição, Autoconstrução, Reforma e Ampliação da Unidade Habitacional foi instituído pela Lei nº 4.888, de 20 de julho de 2016; regulamentado pelo Decreto Normativo nº 14.576, de 6 de outubro de 2016.

As responsabilidades do Município na referida parceria são: I - Doar o terreno regularizado perante o cartório, com o devido licenciamento ambiental, dotado de infraestrutura básica como água, energia, arruamento e iluminação pública; II- Executar a limpeza e patamarização dos lotes, conforme orientação da AGEHAB, antes do início da obra; III- Prestar assistência técnica ao selecionado, a qual consistirá em acompanhar a execução da “2ª Etapa da Obra”, por intermédio de, no mínimo, um profissional responsável técnico pela execução da obra e de um mestre de obra, para orientar a autoconstrução; IV- Providenciar o alvará de construção da “2ª Etapa da Obra” e o Habite-se; V- Cadastrar e acompanhar a seleção dos pretendentes no sistema eletrônico da AGEHAB.

De sorte que pelo interesse social que apresenta neste Projeto de Lei, esperamos contar com o necessário apoio dessa edilidade, para a sua aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Aquidauana  
Procuradoria Geral do Município

*Posto isto*, o Poder Executivo elaborou o inclusivo Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

MAURO LUIZ BATISTA  
*Prefeito Municipal*  
CATHARINE MARQUES MACEDO  
*Procuradora Geral do Município*